

Lei Municipal 1.764, de 01 de março de 2021

“Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Catolé do Rocha - FUNCULTURA”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Cultura de Catolé do Rocha – FUNCULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporte e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura de Catolé do Rocha – FUNCULTURA é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura de Catolé do Rocha – FUNCULTURA os seguintes recursos:

- I.** Dotação orçamentária própria
- II.** Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III.** Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV.** Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- V.** Reembolsos dos empréstimos concedidos a artistas

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural.

Art. 5º - As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas exclusivamente em projetos que visem fomentar a estimular a produção artístico-cultural no Município de Catolé do Rocha, fundamentalmente:

- I.** Na produção de vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- II.** Na produção e edição de obras relativas às Letras, Humanidades e Artes;
- III.** Na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;
- IV.** Na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural em Catolé do Rocha.

V. Em projetos especiais de natureza cultural.

§1º - É vedada a aplicação de recursos do FUNCULTURA em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

§2º - O reembolso dos empréstimos concedidos poderá ser feito através do pagamento integral ou em parcelas do valor financiado, bem com o da prestação de serviços culturais em eventos oficiais do município ou em órgãos ou entidades públicas de caráter educacional ou de saúde, a ser regulado em Decreto Municipal.

Art. 6º - O FUNCULTURA financiará cem por cento do custo de cada projeto

Art. 7º - Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial de Avaliação, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

Art. 8º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Turismo, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que os encaminhará para avaliação na Comissão Especial de Avaliação.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Apoio a Produção Artística e Cultural.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 180(cento e oitenta) dias , a contar da sua vigência.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 01 de março de 2021



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional